



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé
Secretaria Municipal de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJE DO MURIAÉ - RJ
RECEBIDO EM
18 / 06 / 2009

M. Bláudio
Mário Bláudio
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

LEI Nº. 589/2009

Altera o Caput do art. 13º e da Lei nº. 553/06.

A Câmara Municipal de Laje do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº. 553 de 28 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art.13º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 15, 13% (quinze inteiros e 13 centésimos por centos) 11% (onze por centos), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. A Lei nº. 553, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

§9 - Haverá uma contribuição mensal do Município no valor de 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a título de Contribuição Suplementar, pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da primeira contribuição a que se verifica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito, 27 maio de 2009.


José Eliezer Tostes Pinto
Prefeito Municipal